



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000149/2026  
**Processo:** 11348-00 2026  
**Autoria:** Dr. Marcelo Condé  
**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 15.132, de 02 de julho de 2025, para ampliar as diretrizes de humanização do luto materno e parental, e autorizar a emissão do Registro Simbólico de Perda Gestacional no Município de Juiz de Fora.

## Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

### PARECER AO PROJETO DE LEI 149/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 149/2026, que **"Altera a Lei Municipal nº 15.132, de 02 de julho de 2025, para ampliar as diretrizes de humanização do luto materno e parental, e autorizar a emissão do Registro Simbólico de Perda Gestacional no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

#### II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias constitucionais fundamentais no que concerne o direito à vida, à dignidade humana e social, e à saúde, em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade física e mental para o restabelecimento da sua cidadania e do seu bem estar humano, afetivo e social, nos termos dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, conforme se justifica visando atualizar e ampliar a Lei Municipal nº 15.132/2025, adaptando o ordenamento jurídico de Juiz de Fora às recentes e fundamentais mudanças no cenário nacional. Recentemente, a Lei Federal nº



15.139/2025 instituiu a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental. No mesmo sentido, o Conselho Federal de Medicina (Parecer CFM nº 26/2025) consolidou o entendimento de que a Declaração de Óbito (DO) deve ser emitida sempre que houver desejo da família pelo sepultamento, independentemente de parâmetros biológicos rígidos, priorizando a dignidade da pessoa humana e o luto das famílias. A inclusão do "Registro Simbólico" e do nome "Colo de Amor" confere ao Município um instrumento de acolhimento psicossocial inovador. Ao definir claramente que tal registro não possui efeitos civis, o projeto respeita estritamente a competência privativa da União para legislar sobre Registros Públicos, atuando apenas na esfera do acolhimento municipal e da assistência à saúde. Dessa forma, a proposição busca evitar o vício de iniciativa ao não criar novos órgãos ou despesas exorbitantes, mas sim ao estabelecer diretrizes e direitos para os usuários da rede de saúde, fortalecendo a rede de apoio em um momento de extrema vulnerabilidade.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 25 de maio de 2026.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

